

LICITAÇÃO N.º 11/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016 CONTRATO Nº 11

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO **EMPRESA** RESPONSAVEL CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (MANUAL CÓDIGO DE ÉTICA Ε CERTIFICADO), QUE **ENTRE** SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA EDITORA PARANAENSE - EIRELI - EPP, NA FORMA A SEGUIR:

PARTES:

I - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n.º4.324 de 14 de Abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto 768.704 de 03 de Junho de 1971, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aquinaldo Coelho de Farias, brasileiro, casada, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade nº. 4368365-9/SESP-PR e inscrito no CPFMF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado CONTRATANTE e; II – EDITORA PARANAENSE – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.735.941/0001-60, INSC. MUNIC. 685642-8 com endereco à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 3901, Unidade 128, Torre Comercial, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 81.280-330 - Fone (041) 3079-0007, neste ato representada pela sua Sócia/Administradora, a Sra. Janete de Fatima Teixeira, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 6.993.683-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 025.052.539-94, residente e domiciliada na Rodovia BR-277 Curitiba/Ponta Grossa, Km 103,7 Bairro Jardim Guarani, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná. Doravante denominada CONTRATADA: resolvem celebrar o presente Contrato de contratação de empresa responsável pela confecção de material gráfico, resultante do processo licitatório Pregão Presencial nº 008/2016, regida pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo por parte da CONTRATADA, a contratação de empresa pela confecção de materiais gráficos à CONTRATANTE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão





Presencial nº 008/2016 e seus anexos, considerados partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 PREÇOS:
- 2.1.1 Valor total: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais);
- 2.1.2 No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto deste contrato será entregue à CONTRATANTE livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.
- 2.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, EDITORA PARANAENSE EIRELI EPP.
- 2.3 O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 2.3, a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 2.4 A devolução do documento de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.
- 2.5 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, emitido por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada pelo Estado do Paraná, a crédito da CONTRATADA ou depósito em conta corrente conforme as entregas dos itens licitados nos valores individuais por lote.
- 2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE 3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como, as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- 3.1.2 responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;
- 3.1.3 assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- 3.1.4 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



aos empregados que aplicar, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

- 3.1.5 aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 3.1.6 indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- 3.1.7 manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2012.
- 3.1.8 não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.1.9 Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4 - A CONTRATANTE Obriga-se a:

- 4.1 dar acesso ao pessoal da CONTRATADA, responsável pela entrega dos materiais, ao local de entrega dos mesmos, no prazo de vigência deste instrumento;
- 4.2 cumprir os prazos e demais compromissos assumidos neste contrato;
- 4.3 efetuar a CONTRATADA, nos prazos previstos, todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 2 deste Contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 4.4 adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Contrato.

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto da presente licitação será recebido pela por um membro desta Comissão, depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 5.1.1 A empresa contratada deverá apresentar a primeira prova para correção seguindo os prazos estipulados no Edital e Anexo I, a contar do recebimento dos arquivos digitais (que serão fornecidos pela contratante em mídia compatível).
- 5.2. A Contratada deverá entregar o material, embalado conforme especificação do Anexo I, e diretamente na sede do CRO/PR em Curitiba ou em outro endereço, previamente designado pela Contratante.
- 5.1.3. O CRO/PR rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com presente Edital.
- 5.2. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da licitante pela qualidade, eficiência e segurança do objeto deste pregão, ofertado ao CRO/PR, e no cumprimento do respectivo Contrato de prestação de serviços gráficos.
- 5.3. O CRO/PR rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital, seus anexos ou respectivo Contrato de prestação de serviços gráficos.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ





CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500 email: cropr@cropr.org.br www.cropr.org.br

- 5.4. Do controle e fiscalização da execução do contrato, por parte do CRO/PR, se incumbirá aos membros da Comissão de Licitação do CRO/PR, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, os fatos cuja solução não for de sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.5. A fiscalização prevista, que será exercida no exclusivo interesse do CRO/PR, não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do contrato, e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Conselho ou de seus agentes, cabendo à empresa contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.
- 5.6. A não observância dos prazos estabelecidos nesta cláusula será considerado atraso injustificado e sujeitará o infrator nas sanções previstas no item 6.5 e seguintes subitens.

6 - PENALIDADES

- 6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
- 6.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 6.1.2. multas:
- 6.1.2.1. a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total global estimado do contrato.
- 6.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 6.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da assinatura do contrato.
- 6.1.3. rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total global estimado do contrato;
- 6.1.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.5. indenização ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 6.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 6.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.4.1. retardarem a execução do pregão;
- 6.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Adminis







- 6.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 6.5 Pelo atraso <u>injustificado</u> na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:
- 6.6 atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);
- 6.7 atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Autarquia a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.8 Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- 6.9 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- 6.10 Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.11 multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato:
- 6.12 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.13 As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 6.14 Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.15 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 6.16 A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

7- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser rescindindo por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências ali previstas.

8 – VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, por acordo entre as mesmas, observados os preços e valores vigentes no mercado, à época da prorrogação, bem como os limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo.

9 - REAJUSTAMENTO

9.1 - O preço ora ajustado, constante da sub-cláusula 2.1 deste contrato, poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência deste, e no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste.







10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2016, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 (serviços de divulgação, impressão Encadernação e Fotocópias), cuja dotação de custeio foram aprovadas pela Reunião Plenária do CRO/PR.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para apreciar qualquer pedido judicial decorrente da presente contratação.
- 11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD.

Presidente

CONTRATADO

JANETE DE FATIMA TEIXEIRA Sócia / Administradora

Testemunhas:

Dalton Luiz Bittencourt Tesoureiro do CRO/PR CPF/MF nº 087.120.939-04 Luiz Carlos Cantos Gonçalves

CPF/MF nº. 186.680.549-53

